



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 105/2015

**Termo Aditivo ao Contrato n. 060/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA, bem como dos futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.476 do Pregão n. 077/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proklima Ar Condicionado Ltda. ME, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PROKLIMA AR CONDICIONADO LTDA. ME, estabelecida na Rua Dona Lidia, n. 116, sala 02, Serraria, São José/SC, CEP 88115-370, telefone (48) 3094-1048, e-mail contratos@tecnoklima.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 16.463.601/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o n. 678.109.509-91, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 060/2014, bem como o reajuste de seus preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 060/2014 fica prorrogado até 30/09/2016.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 34 (trinta e quatro) meses e 19 (dezenove) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 060/2014, os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços previstos em seu objeto, considerando o percentual de reajuste de 9,7680725%, passam a ser, a partir de 19 de agosto de 2015, os seguintes:

### 3.1.1. REGIÃO 3:

a) o valor unitário de R\$ 46,65 (quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 65,31 (sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 70,25 (setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 79,03 (setenta e nove reais e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 79,27 (setenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 88,86 (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 351,66 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 395,52 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 703,04 (setecentos e três reais e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 335,41 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 526,89 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.053,77 (um mil e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 178,37 (cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 351,26 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 175,63 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 246,20 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 529,24 (quinhentos e vinte e nove reais e

vinte e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

### 3.1.2. REGIÃO 5:

a) o valor unitário de R\$ 46,73 (quarenta e seis reais e setenta e três centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 70,25 (setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 79,03 (setenta e nove reais e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 89,19 (oitenta e nove reais e dezenove centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 351,26 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 396,02 (trezentos e noventa e seis reais e dois centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 704,35 (setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 333,69 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 526,89 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.053,77 (um mil e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 175,63 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 351,26 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 175,63 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 246,01 (duzentos e quarenta e seis reais e

um centavo), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 528,26 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h; e

### 3.1.3. REGIÃO 6:

a) o valor unitário de R\$ 46,65 (quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 65,31 (sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 70,25 (setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 79,03 (setenta e nove reais e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 79,27 (setenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 87,81 (oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 351,26 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 395,17 (trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 702,52 (setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 417,12 (quatrocentos e dezessete reais e doze centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 658,61 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.317,22 (um mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 548,84 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e

cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 307,35 (trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 658,61 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 060/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS DA SILVA  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS